



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7565

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 19/02/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 067/2008. (NÃO VOTADO).  
Altera o artigo 37, Capítulo IV – dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 14.1

**Posição:** 06

**Número de folhas:** 06

---

Especie: PL  
Categoria: Não votado  
Cl: 14.1  
Ordem: 06  
nº fcs: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 067 /2008

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“ Altera o Artigo 37, Capítulo IV – dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros ”.

## MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DA VEREADORA FATIMA PEREIRA

### Projeto de Resolução nº 67 / 2008

**“Altera o artigo 37, Capítulo IV - Dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. MG”**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 37, Capítulo IV - Dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37** – *É facultado ao Líder, em qualquer momento da Reunião, Audiência Pública ou Tribuna Livre, usar a palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, e apenas 1 (uma) vez, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas quando citado nominalmente.*

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 15 de fevereiro de 2008.

  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

Vereadora – Líder PSDB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/02/2008	
HOR. 10:40	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 20 07  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 067/2008 QUE “Altera o Artigo 37, Capítulo IV – dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 067/2008**

**AUTOR:** Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

**MATÉRIA:** Altera o art. 37, Capítulo IV – dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei altera o art.37, Capítulo IV – dos Líderes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Observa-se que o art. 37 do Regimento Interno dispõe que:

**Art.37 - É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, e apenas por 1 (uma) vez, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas quando citado nominalmente. Redação dada pela Resolução nº 21/2002.**

Verifica-se, portanto, que a intenção do Projeto de Resolução, em questão, é ampliar a prerrogativa do uso da palavra, nos termos do artigo acima, para as Audiências Públicas ou Tribuna Livre.

Esta Comissão entende que é possível aplicar a norma pretendida nas reuniões de Tribuna Livre, mas discorda quanto à sua aplicação nas Audiências Públicas, pelo que passa a expor:

A previsão para realizar Audiências Públicas está prevista na Constituição Federal Art. 58, inciso II, na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais art. 60 §2º, inciso II,



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, Art. 30, inciso II e no Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no Art. 100, inciso V. Lamentavelmente não há previsão expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, observando, no caso, subsidiariamente e por meio do princípio da simetria os demais ordenamentos jurídicos acima citados.

Para maior esclarecimento citaremos o art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

**Art. 30 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, às quais compete:**  
**II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;**

O dispositivo acima deixa claro que as Audiências Públicas estão previstas para serem realizadas, através das Comissões, com a sociedade civil.

Não exigem, obrigatoriamente, a presença dos demais vereadores, portanto, apresentam procedimentos específicos que devem ser decididos por quem estiver presidindo, ou seja, por se meio das Comissões é o presidente de cada Comissão, se por meio de requerimento do vereador, de forma individual, como geralmente acontece nesta Casa, quem decide o formato da Audiência Pública é o presidente que estiver à frente dos trabalhos, ou seja, o presidente da Câmara.

Sendo assim, o entendimento desta Comissão é que vereador não pode legislar sobre essa matéria, caracterizando invasão na competência daquele que preside as Audiências Públicas.

Nesses termos, a presente proposição contraria normas legais e/ou constitucionais.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de março de 2008/

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: \_\_\_\_\_